



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 710 , DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Acrescenta o art. 78-A à Lei Complementar n. 154,  
de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o art. 78-A na Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78-A. O titular do cargo de Auditor de que trata o art. 48, § 5º, da Constituição Estadual, passa também a ser denominado Conselheiro-Substituto.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2013, 125º da República.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Confúcio Aires Moura', written over the printed name and title.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador